

Resolução do CEPG 01/2012

Estabelece diretrizes e recomendações para orientar a resolução de problemas decorrentes da greve que afetam Programas de Pós-Graduação

Tendo em vista a greve deflagrada por docentes, discentes e técnicos-administrativos da UFRJ, o CEPG recomenda que as Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPs) e as Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-Graduação (CDs) adotem medidas necessárias e adequadas para minimizar os prejuízos aos Programas e aos estudantes, professores e funcionários que tenham aderido ao movimento.

O CEPG entende que não é possível estabelecer normas gerais para tratar dos problemas decorrentes da paralisação das atividades acadêmicas por causa da greve, tendo em vista a diversidade de situações que ocorrem nos 100 Programas em toda a UFRJ.

Respeitando o princípio básico da autonomia dos Programas e as prerrogativas e competências legais das CDs estabelecidas nas Resoluções do CEPG, o Conselho entende que as medidas em questão devem atender às necessidades e especificidades de cada Programa, e devem ser decididas no âmbito de cada CD, a partir das seguintes **diretrizes**:

Art. 1º - Enquanto durar a paralisação grevista, nenhum estudante será desligado do Programa ou penalizado por descumprimento de prazos regulamentares para integralização dos créditos, para qualificação, para defesa de dissertação ou tese, quando esse descumprimento tiver sido motivado pela greve.

§ 1º - Após o fim da greve, as situações individuais serão avaliadas mediante pedido dos interessados dirigido à CD do Programa.

§ 2º - O pedido previsto no parágrafo 1º deste artigo deve ser encaminhado no prazo de até 6 meses após o fim da paralisação das atividades decorrente da greve.

§ 3º - O atraso motivado pela greve deverá ser considerado pelas CDs como um dos motivos para fundamentar pedidos de prorrogação de prazos regulamentares para integralização de créditos, qualificação e defesas de dissertação e teses.

§ 4º - Se os prazos previstos nos arts. 28 e 31 da Resolução CEPG 01/2006 não forem suficientes para contemplar as situações geradas pelo movimento grevista, uma prorrogação especial poderá ser submetida à aprovação do CEPG, nos termos do § 3º do art. 31 da mesma Resolução.

§ 5º - A PR-2 providenciará para que, enquanto durar a greve, sejam suspensos os cancelamentos automáticos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 28 da Res. CEPG 01/2006.

§ 6º - Nenhum estudante grevista será penalizado por perda de frequência em disciplinas que não tenham sido paralisadas durante a greve.

Art. 2º - Os professores grevistas deverão ter a possibilidade de:

- I - repor as aulas suspensas ao fim da paralisação grevista;
- II - registrar notas em prazo que exceda o calendário regular.

Art. 3º - No cumprimento dos editais para seleção de novos alunos, os responsáveis pela seleção poderão contemplar a situação de candidatos que tenham dificuldades para cumprir os prazos e requisitos do edital por causa da paralisação das atividades decorrente da greve, providenciando para que:

I - os prazos de inscrição sejam flexibilizados caso haja dificuldade de realização de atos administrativos;

II - os documentos exigidos para inscrição - diplomas, certificados, históricos escolares etc. - possam ser apresentados posteriormente, caso o movimento grevista dificulte sua obtenção e apresentação (cf. permitido pelas normas do art. 22, §§ 4º e 5º da Resolução CEPG 01/2006)

III - os estudantes admitidos no mestrado (e que eventualmente não tenham colado grau por causa da greve) possam se matricular no Programa para o qual tenham sido selecionados e se inscrever em disciplinas, com o compromisso de apresentar a colação de grau em prazo compatível com as condições de funcionamento das universidades afetadas pela greve;

IV - os estudantes admitidos no doutorado (e que eventualmente não tenham defendido dissertação por causa da greve) possam se matricular no Programa para o qual tenham sido selecionados e se inscrever em disciplinas, com o compromisso de apresentar a defesa de dissertação em prazo compatível com as condições de funcionamento das universidades afetadas pela greve.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o CEPG poderá, se for o caso, autorizar a matrícula simultânea prevista no parágrafo único do art. 35 da Res. CEPG 01/2006.

Art. 4º - Poderá ser permitida a inscrição em disciplina sem que seu pré-requisito tenha sido concluído (concomitância), desde que o aluno esteja matriculado na disciplina pré-requisito que não tenha sido concluída por causa da greve.

Utilização de instrumentos já disponíveis nas normas vigentes

Art. 5º - As CDs poderão utilizar as diversas possibilidades já previstas nas normas da Universidade - como por exemplo o trancamento de matrícula, abandono justificado (J) - para contemplar as necessidades de alunos e professores.

Desconsideração de regulamento

Art. 6º - Caso os prazos e condições previstos no Regulamento de um Programa dificultem ou inviabilizem o atendimento das diretrizes traçadas no artigo 1º desta Resolução, a CD poderá excepcionalmente, desconsiderá-los (os prazos e condições do Regulamento), mediante parecer circunstanciado que justifique essa opção.

Parágrafo único - Os casos omissos poderão ser decididos pelas CDs.

Situações que justificam exceções às normas gerais da Universidade

Art. 7º - Os Programas cujas atividades a serem regularizadas depois da greve requeiram medidas excepcionais (como por exemplo o cancelamento de período, cancelamento de disciplinas caso o professor não possa repor as aulas perdidas), - ou cuja regularização requeira a prática de atos administrativos não previstos nas normas vigentes ou contrários a elas, devem solicitar ao CEPG a autorização para praticá-los.

Art. 8º - As diretrizes acima constituem orientações do CEPG para a solução de problemas, apontando diversos caminhos para isso, tanto pela aplicação das normas vigentes como pela abertura de exceções, mas as CDs têm autonomia para avaliar a oportunidade e conveniência de aplicá-las.

Parágrafo único - Os interessados poderão recorrer das decisões das CDs às CPGPs e ao CEPG.

Art. 9º - As atribuições que esta Resolução dá às CDs poderão ser exercidas pelas CPGPs quando for o caso, *i.e.*, nos casos em que a CPGP assume parte das atribuições delegadas pelo CEPG às CDs, cf. art. 8º, V da Resolução CEPG 03/2009.

Art. 10 - Essas diretrizes se aplicam à solução de problemas decorrentes da greve deflagrada em 22/05/2012.